

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.883

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1958

PORTARIA N. 171 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar uma Comissão composta dos senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças; Miguel Fontelles Filho, Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças e José Luiz Pinto Marques, Diretor do Departamento de Classificação de Produtos, da Secretaria de Estado de Produção, para, sob a presidência do primeiro, elaborar o projeto de Regulamento dos Postos Fiscais do Estado, no município de Belém, devendo a mesma apresentar ao Governo, dentro de sessenta dias, o resultado de seus trabalhos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Dimiro Monteiro, da função de comissário de polícia do lugar Limondeua, município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 1.º sargento Francisco Severino de Oliveira, da Polícia Militar do Estado, da função de delegado de polícia, no município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 1.º tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Manoel Belarmino da Costa da função de delegado do município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Cosme Bartolomeu Sousa para exercer a função de comissário de polícia em Marabá, sede do município do mesmo nome, vaga com a dispensa, a pedido, de Fortunato Simplicio Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Jorge Gonçalves da Silva para exercer a função de comissário de polícia no lugar

Limondeua, município de Vizeu, na vaga de Dimiro Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o 2.º sargento José Izidio Pereira Filho, da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de delegado de polícia no município de Igarapé-miri, na vaga do 1.º tenente reformado da mesma milícia, Manoel Belarmino da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 22/10/58.  
Ofícios:  
N. 97, da Secretaria de Estado de Produção, (Departamento de Colonização), remetendo Títulos Definitivos. — Assinados que sejam por mim os Títulos, devolvam-se-os à S. E. P.

N. 1.002, da Divisão do Material, solicitando transferência de material. — Como pede. Ao Secretário de Finanças para atender.

N. 505, do Departamento Estadual de Segurança Pública, em que é interessado o Sr. Honorato Marques de Andrade. — Pague-se. Ao Secretário de Estado de Finanças, para cumprir.

N. 509, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando uma (1) passagem para o cabo Clemente Ferreira Seabra, que seguirá para o Município de Almeirim. — Ciente.

N. 253, do Delegado Estadual de Trânsito, prestando informações a respeito da petição de João Carvalho de Oliveira, o qual solicita a sua reversão ao serviço ativo da D. E. T. — Indeferido. Arquite-se.

Petições:  
0362 — do Diretório do Ginásio Bertoldo Nunes, solicitando pagamento de auxílio. — Ao Secretário de Finanças, para informar.

131 — do Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, encaminhando o expediente do agricultor Manoel de Azevedo Martins; o qual solicita um empréstimo agrícola. — Aguardar a oportunidade.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21-10-58.  
Telegramas:  
Em 21-10-58.

N. 455, de Benjamin Santos Quaresma — comissário de polícia de Abaetetuba. — Ao dr. S. I. J.

N. 459, de Hildeberto Campos — comissário de polícia de Faro. — Ciente.

N. 462, de Manoel Afonso Lobato, de Igarapé-Miri. — Ao dr. S. I. J. — baixar ato exonerando o atual Delegado de Polícia e nomear substituto José Izidio Pereira Filho, mantendo o

destacamento com 4 praças.

N. 463 — José Curcino Azevedo — promotor público em Marabá. — Deferido. Ao Dr. S. I. J. para baixar ato e comunicar.

Ofícios:  
N. 1489, do Departamento Estadual de Segurança Pública — acompanhado de uma comunicação do diretor do Educandário Nogueira de Faria, sobre os guardas civis ali de serviço. — Diga o Capitão Comandante da Guarda Civil sobre a promoção pedida. Baixe-se ato da nomeação pedida, bem assim da exoneração do atual comissário de polícia.

S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública — relatório sobre uma denúncia for-

mulada na vila de "Ponta de Ramos", no município de Curuçá, por Carlos da Silva Mendes, residente naquela vila. — Tire-se cópia de todo este processo.

Petição:  
Em 17-10-58.  
043. — João Batista Abreu — 2.º tenente reformado da F. P. E., e pet. n. 094, do mesmo, solicitando transferência para a R. Remunerada. — Indeferido. Arquite-se.

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:  
Em 21-10-58.  
N. 503, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a pet. n. 0326, de Eymar Teixeira Machado, subdelegado de polícia da capital, solicitando exoneração. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 329, do Hospital Juliano Moreira — sobre o cidadão José Borges. — Suba a superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com a informação retro do S. M. L.

Em 15/10/58.  
N. 99, da Delegacia de Polícia de Ourém — acusando o recebimento da circular n. 17, de ... 10/9/58. — Arquite-se.

Em 18/10/58.  
N. 332, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — sobre invasão de terras no município de Salinópolis, em que é interessado Domingos do Espírito Santo. — Ao D. E. S. P., para os devidos fins.

N. 74, de Euclides Brilhante de Oliveira — comunicando ter assumido o cargo de Delegado de Polícia do município de São Caetano de Odivelas. — Anotar e arquivar.

Em 20-10-58.

N. 1096/DP, da Divisão do Pessoal — remetendo os processos e decretos (original e cópia) das aposentadorias e fixação de proventos de: José Manoel Ferreira e Maria Luzia de Oliveira. — A D. E. para os devidos fins.

N. 1490, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando o telegrama s/n, do Ten. Alberto Fernandes Pereira, procedente de Marabá. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Em 21/10/58.

N. 99, do Asilo D. Macêdo Costa — remetendo as folhas de pagamento e frequência relativa ao mês de outubro. — Ao D. S. P.

N. 100, do Asilo D. Macêdo Costa — solicitando a quantia de Cr\$ 30.000,00 para despesas de Porta e Mercado, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano. — A S. F.

N. 101, do Asilo D. Macêdo Costa — solicitando a entrega da quantia de Cr\$ 10.000,00, da verba Combustível para cozinha, dos meses de novembro e dezembro do corrente ano. — A S. F.

N. 10, da Loteria do Estado do Pará — comunicando a entrega à Tesouraria da Santa Casa



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO**

SECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS**

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 15,30 horas diariamente, exceto nos sábados.

**ARBITRARIAS**

**CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$	200,00
Semestral .....	"	500,00
Número avulso .....	"	3,00
Número atrazado .....	"	3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$	1.000,00
Semestral .....	"	500,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez ..... Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

**EXPEDIENTES:**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente completo à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem do direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, neste I. G., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto nos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão semir-annuas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de Misericórdia da importância de Cr\$ 340.000,00. — Arquite-se. — N. 507, do Departamento Estadual de Segurança Pública — remetendo o orçamento para a instalação do gabinete dentário da Inspetoria da Guarda Civil. — Encaminhe-se à superior apreciação e deliberação do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 548, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — solicitação providências para o Sr. Secretário de Educação, enviar os autos de inquérito administrativo a que respondeu Donina Ben Acon. — Responder: que segundo informações prestadas pelo Sr. Sec. de Educação o processo em referência foi encaminhado ao Des. Pantoja na data de hoje.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 82 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças, assunto de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Designar os srs. Izolino Nepomuceno de Sousa e Durval Mesquita de Araújo, fiscais de rendas do Estado, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para procederem inspeção nas Coletorias Estaduais de Ananindeua, João Coelho, Vigia, Curuçá, Marapanim e São Caetano de Odivelas, bem como, revisão no imposto de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais dos referidos municípios, podendo, para o bom desempenho desta missão requirirem nas aludidas coletorias, o que for necessário, inclusive o pagamento das suas diárias, transportes e percentagens, referentes ao imposto arrecadado em consequência dessa revisão.

Concluído o serviço, os designados apresentarão circunstanciado relatório do serviço discriminando as casas comerciais fiscalizadas, as notificações feitas o imposto produzido e as despesas efetuadas. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de outubro de 1958.  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

Despacho exarados pelo Sr. Diretor deste Departamento.

Em 20/10/58.  
De Indústrias Samaral Limitada. — Ao fiscal do Distrito.

— De Rocha & Ribeiro. — Idem, idem.

— De Polak Schwarz Essências S/A. — Ao fiscal do Distrito, para verificar e informar.

— De Pérola & Leitão. — Ao Inspetor de Rendas J. Pinho, para proceder o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

— De Lacerda & Cia. — Ao func. Smith, para os devidos fins.

— De J. T. Rosário Dias. — Idem, idem.

— De Estância Brasil Ltda. — Idem, idem.

— De Paiva & Irmão. — Idem, idem.

— De A Comp. de Cigarros Souza Cruz. — Ao funcionário Deoclécio, para atender.

— De Samuel José Benzecry. — Ao func. Carlos, para atender.

— De Silva Lopes & Cia. — Idem, idem.

— De S. A. Philips do Brasil. — Idem, idem.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 21/10/58.  
Processos:

N. 616, do Ministério da Saúde. — Embarque-se.

N. 4602, do Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A. — Ao func. Junilda Braga, para assistir e informar.

N. 4603, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 4604, do Banco de Cré-

dito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais.

N. 4605, de Paulo Miguel Monteiro. — Processe-se a respectiva Estatística.

N. 619, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2602, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — A Contadoria.

N. 4606, de José Pereira de Souza — encaminhe-se ao D. F. T. C., para efeito de cobrança do imposto de vendas e consignações.

De Frequência da Guarnição da Lancha "Inspetor Pinto Marques. — A Contadoria.

N. 398 — S. T., do Estabelecimento Regional de Subsistência — (8a. R. M.). — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 395-S. T.; 394-S. T.; 396-S. T. e 397-S. T. — Idem.

N. 72, da Federação do Comércio do Estado do Pará — A Secretaria, para agradecer e arquivar.

C.R.C.P.A.—191, do Conselho Regional de Contabilidade — A Secretaria, para atender.

N. 4608, de Filomena Paiva Lages — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4607, de Luiz Celestino — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque-se.

N. 4609, de Figueiredo Coeles & Cia, Ltda. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 4224, do Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — A vista da informação supra à este expediente à 1a. Seção, para os devidos fins.

N. 4249, de José M. Rodrigues — As Seções 2a. e 1a., respectivamente, para os devidos fins.

N. 4552, de Manoel Pedro Madeiras da Amazonia S. A. — As Seções 2a. e 1a., respectivamente para os devidos fins.

N. 4172, de Braves Industrial S. A. — As Seções 2a. e 1a., respectivamente, para os devidos fins.

N. 4612, de S. L. Aguiar Fibras Sementes e Oleos S. A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 4611, de S. L. Aguiar Fibras Sementes e Oleos S. A. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para anotar e permitir a passagem.

N. 4613, da Paraense Transporte Aéreos S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4120, de Joaquim Sequeira & Cia. — As Seções 2a. e 1a., respectivamente, para os devidos fins.

N. 876, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 264, do Departamento Estadual de Aguas — A Secretaria, para agradecer e arquivar.

N. 4614, de José Rocha Ladislau Junior — Verificado, entregue-se.

N. 4618, do Prelazia do Alto Juriá — Verificado, embarque-se.

N. 4620, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/As.

Ns. 4620, 4622, 4621 e 4619, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/A — Embarque-se.

RE-545, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 4615, de Soão José Ribamar Industrial Ltda. Ao chefe do posto fiscal da Estrada Nova, para mandar assistir e informar.



— N. 4617, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — Ao chefe do posto fiscal da Estrada Nova, para mandar assistir e informar.  
 — N. 4616, de Madeiras Parauense Ltda. — Ao chefe do posto fiscal da Estrada Nova, para providenciar e informar.  
 — N. 4200, de Custódio Costa Comércio e Indústria S. A. — As Seções 2a. e 1a., respectivamente, para os devidos fins.  
 — N. 3028, de Agostinho C. Peixoto — A vista da informação prestada pelo D.F.T.O., defiro o presente requerimento. A Contadoria, para os devidos fins.

— S.C. 581, do Serviço de Navegação da Amazonia e de Administração do Porto do Pará — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.  
 — S.C. 384, do Serviço de Navegação da Amazonia e de Administração do Porto do Pará — Embarque-se.  
 — S.C. 383 — Idem  
 — RB-944, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.  
 — N. 4571, de Francisco Mario Bordalo — A vista da informação supra como requer. Volte este expediente à 1a. Seção, para os devidos fins.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Arrecadação do dia 20 de outubro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	1.246.523,50
Renda de hoje comprometida	30.611,40
<b>Total de hoje</b>	<b>1.277.134,90</b>
Total até ontem	28.343.880,99
	29.621.015,80
<b>Total até hoje 30 de setembro</b>	<b>421.803.224,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>Cr\$ 451.424.239,80</b>

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA  
TESOURARIA**

SALDO para o dia 16/10/58	13.966.684,50
Rendas dos dias 16 e 18/10/58	3.626.055,70
Recolhimentos e descontos	19.916,30
<b>S O M A</b>	<b>Cr\$ 17.612.656,50</b>
Pagamentos efetuados no dia 20/10/58	2.003.766,10
<b>SALDO para o dia 21/10/58</b>	<b>Cr\$ 15.608.890,40</b>

Departamento de Despesa, 20 de outubro de 1958.  
(a.) Expedito Almeida, Diretor.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Arrecadação em 21 de outubro de 1958

Renda de hoje p/lo Tesouro	3.297.409,70
Renda de hoje Comprometida	145.044,70
<b>Total de hoje</b>	<b>3.442.454,40</b>
Total até ontem	29.621.015,10
<b>Total até hoje</b>	<b>33.063.469,50</b>
Total até 30 de setembro	421.803.224,00
<b>Total Geral</b>	<b>454.866.693,50</b>

Visto: (ilegível). Confere: Neusa Carvalho p/contador.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA  
TESOURARIA**

Saldo do dia 20/10/58	15.608.890,40
Renda do dia 21/10/1958	1.246.523,80
Recolhimentos e descontos	550,00
<b>Soma</b>	<b>16.855.964,20</b>
Pagamentos efetuados no dia 21/10/58	2.881.205,00
Recolhido ao Banco	5.000.000,00
<b>Saldo para o dia 22/10/58</b>	<b>8.974.759,20</b>

Departamento de Despesa, 21/10/58. — (a) Expedito Almeida, diretor.

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONOMICA DA AMAZONIA**

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a firma M Ferreira, estabelecida em São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.400.000,00 — dotação de 1958, destinada à Seção de Navegação e Cabotagem da segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a firma M. Ferreira, estabelecida em São Luiz, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTANTE, representada a primeira pelo seu Superintendência, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953); pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTANTE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTANTE, a quantia de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 11 — Maranhão; 4 — M. Ferreira — Seção de Navegação e Cabotagem. Cr\$ 2.400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.



**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTANTE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTANTE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 20 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

**ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação M. Ferreira, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1953, e destinada à referida Empresa.**

- 24 Viagens redondas, ida e volta de São Luiz a Bacabal, com escala nos portos intermediários, no rio Mearim, no decorrer do ano.
- 24 Viagens redondas, ida e volta de São Luiz a Pindaré-Mirim, com escalas nos portos intermediários, no rio Pindaré, no decorrer do ano.

**Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1958, destinada ao beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, do Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e INSPETORIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu Chefe, Dr. Silas Machado Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e

trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA RIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e uma (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo a INSPETORIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusulas seguintes, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado, pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à INSPETORIA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.2 — Beneficiamento e Armazenamento de produtos agrícolas; 11 — Maranhão. Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A INSPETORIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A INSPETORIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso



XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de setembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

**ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspeção Regional de Fomento Agrícola, do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinada à aquisição de máquinas para beneficiamento de arroz.**

Aquisição de 3 máquinas de beneficiamento de arroz, marca Zacarias, tipo D, com capacidade de 80 sacos diários, conjugado com motor de 15 a 22 H.P., à Cr\$. . . . .	
540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros), cada uma, conforme proposta anexa, a serem instalados nos municípios de: Coroatá, Pastos Bons e Pedreiras. . .	1.620.000,00
Transporte e montagem dos conjuntos à Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), cada	120.000,00
Adaptação de instalações nos armazéns já existentes nas Dependências do Fomento Agrícola nos municípios de Coroatá, Pastos Bons e Pedreiras, à Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) cada . . . . .	210.000,00
EVENTUAIS . . . . .	50.000,00
<b>TOTAL GERAL . . . . .</b>	<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

**EDITAIS**

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E TERRAS PÚBLICAS**

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Justino de Oliveira Pantoja, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, Belém; 11o. Termo; 11o. Município — Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado no Município de Acará, à margem direita do rio Guajará, próximo a foz do rio Acará, entre os igarapés S. Domingos e Guajará, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Teodoro Souza; em cima, com Murilo Barbosa, e fundos com

terras do Estado, medindo 210 metros de frente por . . . 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. 3o. Secção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 22 de outubro de 1958. — (a) Arianda Alves da Silva, p| of. adm. (T. 22.904 - 23|10; 2 e 12|11|58)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL DE CHAMADA**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publi-

cação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-53.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

**EDITAL**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professora da escola do lugar Jambuaçu, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, d Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Córdão de Almeida, Pelo Chefe de Expediente (G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

**EDITAL**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio",

para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Córdão de Almeida, Pelo Chefe de Expediente. (G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

**INSPETORIA DA GUARDA CIVIL**

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Sr. Raimundo da Pena, guarda civil de 3.ª classe n. 138, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 22 de setembro de 1958.

(a) Oriando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 25 — 26 — 27 — 28 — 30|9, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 e 30|10|58)

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**

Na conformidade do que preceitua a Resolução n. 48|58, de 1.º de agosto de 1958, do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, baseada no artigo 9.º (Nono), do Decreto-lei n. 9.295, de 27-5-1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe se registrou, na forma das Resoluções 56 e 62|57, ficam convidados todos os Senhores Contabilistas que deverão comparecer munidos do recibo de anuidade e da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária à realizar-se na Sede deste CONSELHO REGIONAL, sita a Rua 15 de Novembro n. 96-altos, no dia 31 (trinta e um) do corrente, no horário das 8 às 20 horas, a fim de escolher em escrutínio secreto, o TERÇO deste CONSELHO e seus respectivos suplentes, composto de dois CONTADORES e um TÉCNICO EM CONTABILIDADE, com mandato a expirar a 31 de dezembro de 1961.

Belém, 15 de outubro de 1958.

a) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente do C. R. C. do Pará.

(Ext. — Dias — 16, 23 e 27-10-58)



**BANCO DO BRASIL S. A.**

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 18 - PRAÇA - BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas na semana de 28 de abril a 3 de maio de 1958

Número 3-58	Exportador	Classificação	Especificação	Em Kgs.	Peso Líquido	Cr\$	VALOR EM			País de
							Moeda Estrangeira	Porto de	Embarque	
326-328	A. Fonseca & Cia.	44-03-002	Andiroba em toros	720	19.278,00	Us\$ Port.	Ilhas (PA)	Portugal	Destino	
329-329	Idem	44-03-002	Macacatuba em toros	50.000	30.294,00	Us\$ Port.	Idem	Idem	Portugal	
330-330	Moller S.A. Comércio e Representações	08-05-001	Castanha do Pará, casca	10.160	71.616,80	Us\$	Belém (PA)	Idem	Idem	
331-331	Idem	08-05-001	Idem, idem	50.800	306.920,30	Us\$	Idem	Idem	E. U. Amér.	
332-332	Idem	08-05-001	Idem, idem	50.800	289.775,90	£	Idem	Idem	Idem	
332-333	Idem	08-05-001	Idem, idem	25.400	119.690,00	£	Idem	Idem	Inglaterra	
333-334	Idem	08-05-001	Idem, idem	21.336	97.440,50	DM	Idem	Idem	Idem	
335-335	Idem	08-05-001	Idem, idem	25.400	113.448,70	DM	Idem	Idem	Alemanha	
336-336	Idem	08-05-001	Idem, idem	15.240	69.600,40	DM	Idem	Idem	Idem	
337-337	Idem	08-05-001	Idem, idem	31.496	143.840,80	DM	Idem	Idem	Idem	
338-338	Breves Industrial S/A	44-03-002	Macacatuba em toros	50.000	30.294,00	Us\$ Port.	Breves (PA)	Portugal	Idem	
339-339	Idem	44-03-002	Andiroba em toros	250.000	96.390,00	Us\$ Port.	Idem	Idem	Idem	
340-340	Stoessel Sadalla & Cia.	40-01	Goma de Macaranduba, em blocos	35.560	230.307,80	Us\$	Belém (PA)	Idem	E. U. América	
341-341	Miguel Koginsky	09-01-001	Peixes vivos pequenos de luxo	1	4.121,80	Us\$	Idem	Idem	Idem	
342-342	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	03-01-001	Idem, idem	15	9.822,50	Us\$	Idem	Idem	Idem	
343-343	Stoessel Sadalla & Cia.	40-01	Goma de Macaranduba, em blocos	25.000	161.905,80	Us\$	Idem	Idem	Idem	
344-344	Marques Pinto, Exportação S/A	44-03-002	Sucupira em toros	34.500	14.320,80	Us\$ Port.	Idem	Idem	Idem	
345-345	Idem	44-03-002	Andiroba em toros	37.500	19.278,00	Us\$ Port.	Idem	Idem	Idem	
346-346	Idem	44-03-002	Macacatuba em toros	34.500	18.176,40	Us\$ Port.	Idem	Idem	Portugal	
347-347	Idem	44-03-002	Macacatuba em toros	300.000	154.224,00	Us\$ Port.	Idem	Idem	Idem	
348-348	Idem	44-03-002	Macacatuba em toros	230.000	121.176,00	Us\$ Port.	Idem	Idem	Idem	
349-349	Idem	44-03-002	Macacatuba em toros	75.000	38.556,00	Us\$ Port.	Idem	Idem	Idem	
350-350	Idem	44-03-002	Quaruba em toros	39.810	16.524,00	Us\$ Port.	Idem	Idem	Idem	
351-351	Idem	44-04	Sucupira em toros	11.500	10.281,60	Us\$ Port.	Idem	Idem	Idem	
352-352	Idem	44-04	Sucupira em pranchas	46.400	47.706,60	Us\$ Port.	Idem	Idem	Idem	
353-353	Idem	44-04	Andiroba em pranchas	11.500	12.117,60	Us\$ Port.	Idem	Idem	Idem	
354-354	Idem	44-04	Macacatuba em pranchas	10.770	15.819,00	Us\$ Port.	Idem	Idem	Idem	
355-355	Companhia Industrial do Brasil	08-05-001	Frejão em pranchas	20.320	122.771,70	Us\$	Belém (PA)	Idem	E. U. América	
356-356	Idem	08-05-001	Castanha do Pará, casca	40.640	286.467,30	Us\$	Idem	Idem	Idem	
357-357	Idem	08-05-001	Idem, idem	203.200	1.227.717,19	Us\$	Idem	Idem	Idem	
358-358	Idem	08-05-001	Idem, idem	152.400	920.787,80	Us\$	Idem	Idem	Idem	
359-359	Idem	08-05-001	Idem, idem	101.600	613.858,60	Us\$	Idem	Idem	Canadá	
360-360	Idem	08-05-001	Idem, idem	101.600	613.858,60	Us\$	Idem	Idem	E. U. América	
361-361	Idem	08-05-001	Idem, idem	50.800	358.084,20	Us\$	Idem	Idem	Idem	
362-362	Idem	08-05-001	Idem, idem	5.080	35.898,40	Us\$	Idem	Idem	Idem	
363-363	Idem	08-05-001	Idem, idem	101.600	613.858,60	Us\$	Idem	Idem	Idem	
364-364	Idem	08-05-001	Idem, idem	20.320	143.233,70	Us\$	Idem	Idem	Canadá	
									E. U. América	

BANCO DO BRASIL S. A. - Belém (Pa.) - Carteira de Comércio Exterior - (aa) Celestina Alves de Azevedo - Eliseo M. Fiorino.



**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.**

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1958

(Compreendendo Matriz e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
<b>C a i x a</b>		Capital .....	150.000.000,00
Em Moeda Corrente .....	62.628.547,20	Fundo de Reserva Legal .....	73.851.373,70
Em Depósito no Banco do Brasil S. A. ....	108.886.284,10	Fundo de Provisão .....	1.124.229.149,40
Em depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito .....	29.132.871,30	Outras Reservas .....	924.527.444,90
	<u>191.647.702,60</u>		<u>2.272.607.968,00</u>
<b>H—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
<b>Empréstimos em</b>		<b>Depósitos</b>	
C/Corrente ....	2.031.543.048,10	<b>à vista e a curto prazo</b>	
Títulos Descontados .....	1.842.808.956,60	de Poderes Públicos .....	
Letras a Receber de Conta Propria .....	36.870.698,30	cos .....	
Agências no País .....	4.702.735.061,00	de Autarquias ....	
Correspondentes no País .....	3.967.097,20	em C/C sem Limite .....	
Outros Créditos ..	982.465.404,70	em C/C Populares .....	
	<u>9.240.390.265,90</u>	em C/C sem Juros .....	
		em C/C de Aviso .....	
		Outros Depósitos ..	
Imóveis .....	13.377.384,20	1.337.032,30	
		<u>502.893.606,00</u>	
<b>Títulos e Valores Mobiliários</b>		<b>a prazo</b>	
Ações e Debênturas .....	17.444.000,00	<b>de diversos</b>	
Outros Valores .....	2.500,00	a Prazo Fixo ....	
	<u>9.271.214.650,10</u>	8.394.887,30	
		Letras a Prêmio ..	
		106.614.548,40	
		<u>115.009.435,70</u>	
		<u>617.903.041,70</u>	
<b>C—Imobilizado</b>		<b>Outras Respon-</b>	
Edifícios de Uso do Banco .....	93.183.665,20	<b>sabilidades</b>	
Moveis e Utensílios .....	48.988.624,80	Obrigações Diver-	
Material de Expediente .....	16.739.042,40	sas .....	
Instalações .....	5.112.381,90	219.835.019,70	
	<u>164.004.714,30</u>	Letras a Pagar ..	
		302.200.000,00	
		Agências no País ..	
		4.367.092.936,60	
		Correspondentes no País .....	
		1.828.327,40	
		Ordens de Pagamento e Outros Créditos .....	
		1.797.241.310,50	
		Dividendos a Pagar .....	
		98.514.742,70	
		<u>6.786.712.336,90</u>	
		<u>7.404.615.378,60</u>	
		<u>184.559.002,10</u>	
		<u>6.316.923.749,80</u>	
		<u>6.316.923.749,80</u>	
		<u>Cr\$ 16.178.706.098,50</u>	
		<u>Cr\$ 16.178.706.098,50</u>	
		<u>Cr\$ 229.009.437,20</u>	

Nota: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque .....

Belém, 30 de setembro de 1958.

ALVÁRO S. BANDEIRA DE MELO  
Presidente em Exercício

JOÃO MOUSINHO COELHO  
Chefe da Seção de Contabilidade CRC 0383 — Reg. 64.189  
(Ext. — 2310/58)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 5.320

ACÓRDÃO N. 461

Mandado de Segurança da Capital  
Requerente: — Maria Madalena  
Gonçalves.

Requerido — O Governo do Es-  
tado.

Relator: — Desembargador Ani-  
bal Fonseca de Figueiredo.

EMENTA: — Nega-se a se-  
gurança porque a postulante  
jamais esteve em período pro-  
batório, porquanto este se ini-  
ciou somente após a efetivi-  
dade, e esta efetividade, por  
sua vez, no cargo de profes-  
sora, que é de carreira, só po-  
deria ser alcançada, através de  
concurso de provas, e nunca  
pela impetrante, a qual é pro-  
fessora leiga.

Vistos, discutidos e relatados os  
presentes autos de mandado de  
segurança, da Comarca da Ca-  
pital, em que é requerente D.  
Maria Madalena Gonçalves, e re-  
querido o Governo do Estado.

Maria Madalena Gonçalves, bra-  
sileira, solteira, de maior idade,  
residente e domiciliada no Muni-  
cípio de Igarapé-Miri, dizendo-se  
apoiada no § 24, do art. 141, da  
Constituição da República e no  
art. 10, da Lei n. 1.533, de  
31 de dezembro de 1951, interpôs  
perante esta Egrégia Corte um  
mandado de segurança, contra o  
ato do Governo do Estado, datado  
de 4 de junho último, e o qual  
a exonerou do cargo de professora  
de 1ª. entrância, padrão A, do  
Quadro Único, do funcionalismo  
estadual lotada no lugar "Muruti-  
tipucu", daquele Município.

Alega a requerente que foi, ini-  
cialmente, nomeada, por decreto  
de 29 de setembro de 1952, e as-  
sumiu o respectivo exercício no  
dia 7 de outubro do mesmo ano,  
e não permaneceu até o dia 4 de  
junho do ano passado, de 1957,  
quando foi arbitrariamente, exo-  
nerada. A data daquela ato, a  
requerente contava quatro anos,  
oito meses e um dia de serviço,  
no citado cargo, tempo este que  
lhe deve ser arredondado para o  
de cinco anos, "ex vi" do dis-  
posto no art. 84, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, por  
se tratar de fração de dias supe-  
rior a 182 dias, e, assim, estar a  
mesma ao amparo do art. 120,  
da Constituição Política do Esta-  
do, combinado com o art. 88 e  
seu parágrafo único, da referida  
Lei n. 749, de 1953. Dessa ma-  
neira, alega a requerente, após  
ter iniciado o estágio probatório,  
somente poderia perder o cargo,  
mediante o disposto no art. 89 e  
seu parágrafo único, isto é, depois  
de processo de inquérito adminis-  
trativo, conforme, ainda, farta e

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

copiosa jurisprudência deste Egré-  
gio Tribunal, maxime havendo a  
mesma prestado exame de habi-  
litação.

Com a petição de mandado de  
segurança, requereu, ainda, a pa-  
ciente que fôsse, preliminarmen-  
te, oficiado ao Exmo. Sr. Dr.  
Secretário de Educação e Cultura,  
a fim de que este, nos termos do  
art. 60, da citada Lei n. 1.533,  
fornecesse certidão de seu tempo  
de serviço, a qual lhe era nega-  
da.

E mais, que fôsse decretada a  
suspensão liminar do ato impug-  
nado, data a relevância dos moti-  
vos e fundamentos do pedido ini-  
cial.

Atendendo ao requerido primei-  
ramente aludido, foi solicitada a  
certidão requerida, a qual consta  
das fls. 13, dos presentes au-  
tos, e segundo a qual a requerente  
conta com quatro anos, oito me-  
ses e três dias de serviço.

A suspensão do ato impugnado  
foi negada, pelas razões contidas  
no despacho de fls. 14.v.

Não tendo sido prestadas, den-  
tro do prazo da lei, as informa-  
ções da autoridade apontada co-  
mo coatora, foram os presentes  
autos, com vista ao Exmo. Sr.  
Desembargador Geral do Estado,  
o qual opinou, no sentido de ser  
negada a segurança solicitada.

O que examinado:

Trata-se de uma professora lei-  
ga, nomeada em caráter interino,  
para um cargo de carreira, de  
providimento efetivo, mediante con-  
curso. E, como tal, jamais poder-  
ia ela ser efetivada nesse car-  
go, fôsse qual fôsse o seu tem-  
po de exercício, e, muito menos,  
de acordo com o invocado art.  
120 da Constituição do Estado.  
Este artigo se refere a funcioná-  
rio ocupante de cargo isolado, o  
qual serve, interinamente, adqui-  
rindo a efetividade, automática-  
mente, pelo decurso do prazo de  
cinco anos. Dir-se-á que o ci-  
tado dispositivo ampliou garan-  
tias concedidas a funcionários, e,  
que, dessa forma, é de ser apli-  
cado a qualquer funcionário inte-  
rino, sem qualquer distinção de  
classe, porquanto, as Constituições  
dos Estados podem ampliar mas  
não restringir garantias e vanta-  
gens asseguradas pela Constitui-  
ção Federal. Mas, como decidiu o  
Supremo Tribunal, em recente  
julgamento de recursos extraor-  
dinários, entre outros, o do Go-  
verno deste Estado, e em que foi  
recorrida a professora Luiza Fran-

ca de Oliveira, não se trata aí  
de vantagem ou garantia, mas de  
requisito para a primeira inves-  
titura, em cargos de carreira, e  
para o qual o art. 186, da refe-  
rida Constituição Federal, exigiu  
que fôsse feita, mediante con-  
curso ao qual procederá inspe-  
ção de saúde.

E o art. 122, da Constituição  
desse Estado, redundante, pois  
é princípio geral que as Consti-  
tuições estaduais devem obedecer  
e não contrariar os princípios e  
normas estabelecidas na Constitui-  
ção Federal, determinou que fôs-  
se elaborado o Estatuto dos Fun-  
cionários do Estado, assim como  
dos Municípios, observadas as re-  
gras estabelecidas na Constitui-  
ção Federal e na mesma Cons-  
tituição.

Desta forma, equivocou-se re-  
dundantemente, a requerente, quan-  
do, em seu arrazoado, afirmou  
ser portadora de direito líquido e  
certo, referido por ato ilegal e  
arbitrário do Exmo. Sr. Gene-  
ral Governador do Estado.

A impetrante jamais esteve em  
período probatório, porquanto, co-  
mo dissemos, este se inicia, so-  
mente, após a efetividade. E esta  
efetividade, no cargo de profes-  
sora, que é de carreira, só poderia  
ser alcançada, através de concurso  
de provas, que, aliás, não pode-  
ria, ainda, ser prestado pela mes-  
ma impetrante, que não é diplo-  
mada e sim, professora leiga. E,  
consequentemente, profundamente  
irrelevante é, igualmente, o seu  
fundamento de não poder ser de-  
mitida, pelo fato de haver presta-  
do exame de habilitação, nos tér-  
mos do Regulamento do Ensino  
Primário do Estado. Este exame,  
apenas, a credenciou ao exercício  
interino de cargo de professor de  
primeira entrância, sem lhe atri-  
buir qualquer outra vantagem, e,  
muito menos, a efetividade nesse  
cargo.

Em conclusão, a impetrante, co-  
mo ocupante interino de cargo de  
carreira, podia livremente ser exo-  
nerada como o foi, pois que nes-  
se caráter, nenhum direito líquido  
e certo lhe assiste, para que seja  
a mesma amparada, através de  
mandado de segurança, nos tér-  
mos da legislação em vigor.

Tendo em atenção os motivos  
expostos:

Acórdam os Juizes componentes  
do Tribunal de Justiça do Estado,  
reunidos em sessão plena, por  
maioria de votos, e contra os vo-  
tos dos Exmos. Srs. Des. Souza

Moitta e Licurgo Santiago, em  
negar a segurança impetrada.

Custas, "ex vi legis".

(aa.) Arnaldo Valente Looz,  
Presidente — Aníbal Figueiredo,  
Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-  
tiça do Estado.

Belém, 11 de setembro de 1958.  
Luiz Faria, Secretário.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conheci-  
mento de quem interessar possa,  
que, pelo Exmo. Sr. Desembargador  
Presidente do Egrégio  
Tribunal de Justiça, foi designa-  
do o dia 24 de outubro corrente,  
para julgamento, pelo Tribunal

Mandado de Segurança — Ca-  
pital — Requerente — Joaquim  
Silva — Requerido — O Egrégio  
Tribunal de Justiça — Relator —  
Desembargador Ignacio Moitta.

Idem — Idem — Idem — Re-  
querente — Pedro Maria Cal-  
deira — Requerido — O Govêr-  
no do Estado — Relator — De-  
sembargador Licurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Re-  
querente — João Melo de Car-  
valho — Requerido — O Exmo.  
Sr. General Governador do Es-  
tado — Relator — Desembarga-  
dor João Bento de Souza.

Embargos Cíveis — Capital —  
Embargante — Raimundo Conde  
Moreira — Embargada — A Com-  
panhia Comercial e Industrial  
Brasileira de Borracha Dural  
S/A. — Relator — Desembarga-  
dor Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Jus-  
tiça do Estado do Pará-Belém,  
22 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conheci-  
mento de quem interessar possa,  
que, pelo Exmo. Sr. Desembargador  
Presidente do Egrégio  
Tribunal de Justiça, foi designa-  
do o dia 24 de outubro corrente,  
para julgamento pela 1.ª Câma-  
ra Cível, da Apelação Cível, da  
Capital, em que é apelante, Hei-  
tor Pinheiro da Silva, pela As-  
sistência Judiciária; apelados,  
Ramiro Otavio Branco Pamplo-  
na e sua mulher, sendo Relator,  
o Exmo. Sr. Desembargador Al-  
varo Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Jus-  
tiça do Estado do Pará-Belém,  
22 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Exmo. Sr. Desembargador  
Arnaldo Lôbo, Presidente do  
Tribunal de Justiça, exarou, às



Fls. 76 dos autos de apelação civil entre partes, Geraldo Manso Palmeira como apelante e Antonio Aleixo da Silva, como apelado, o seguinte despacho: "Vistos, etc. Julgo por sentença, deserta e não seguida a apelação de fls., pagar as custas na for-

ma da lei. P. e I. Belém, 20/10/58.  
(a) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de outubro de 1958.  
(a) Luiz Faria — Secretário.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO**

ACÓRDÃO N. 93/58  
(Processo TRT — 132/57)

Recorrente — Manaus Harbour Limited.

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus, por seus associados Sildomar Marques e outros.

EMENTA — O aumento de salários concedido por ato do empregador é sempre considerado espontâneo, quaisquer que sejam os móveis de sua conveniência em determiná-los.

Só é considerado aumento compulsório aquele que deviva de uma das seguintes condições:

b) ato do Poder Público (salário mínimo ou salário profissional);

b) decisão da Justiça do Trabalho em dissídio coletivos.

O empregador não poderá invocar ignorância da Constituição e das leis, para alegar obrigação de conceder aumento fora das hipóteses acima indicadas.

Os empregadores de Belém também concederam aumentos para manter a hierarquia salarial, em consequência do salário mínimo regional, decretado em 1956, todavia tais majorações foram dadas consideradas espontâneas, sem nenhuma discrepância quer por parte das empresas, quer por parte dos próprios empregados ou da jurisprudência deste Tribunal Regional.

Se entretanto a recorrente vê-se na impossibilidade de compensar um aumento evidente espontâneo como os dos autos, porque está presa a uma cláusula irrevogável, que aprovou isso constitui outro aspecto, com o qual nada tem que ver a presente causa, seria possivelmente um erro particular que à Justiça do Trabalho não cabe corrigir.

Decisão:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para ainda unanimemente quanto ao assunto das horas extras, pagar-lhe o provimento, confirmando a sentença recorrida; e, quanto ao aumento salarial, pelo voto de desempate, negar-lhe também provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 94/58  
(Processo TRT — 40/58)

Recorrente — Cláudio Gonçalves de Leão e Panair do Brasil S. A.

Recorridos — Os mesmos.  
EMENTA — Reforma-se, em parte a sentença recorrida, para mandar pagar computar na condenação quantia reconhecida pela reclamada e que se inclui entre os pedidos da inicial.

A indenização das férias deve ser na base de vinte dias, e não vinte e três, em face da rutura do contrato de trabalho que afasta a possibilidade de remunerar dias de domingo ou feriado intercalados no período correspondente.

Empregado que recebe propina não regulamentar comete falta grave.

Decisão:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento de ambos os recursos, para, dando-lhe provimento, em parte, mandar computar na condenação a quantia de ..... Cr\$ 541,60, relativa a diferença de salário, em favor do reclamante, e mandar calcular a indenização das férias na base de vinte dias sobre o salário de Cr\$ 5.025, mensais, confirmada a sentença nos demais termos. Custas "ex-lege".

ACÓRDÃO N. 95/58  
(Processo TRT — 56/58)

Recorrente — L. M. Morgado.

Recorrido — Iracema Rodrigues Nascimento.

EMENTA — As anotações da carteira profissional ou do livro de registro de empregados, não têm valor absoluto, podendo assim, sofrer o confronto com a prova testemunhal; se esta lhes for contrária, corrente e idônea, deve servir de base para o julgamento, invalidando aqueles atos do empregador.

Decisão:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 96/58  
(Processo TRT — 54/58)

Recorrente — Companhia Industrial do Brasil.

Recorrido — José Maurício Dias.

EMENTA — E de se garantir ao empregado a remuneração econômica nos dias destinados ao seu descanso.

Confirma-se a decisão recorrida desta que esta consulte a prova dos autos e os princípios de direito que regem a situação a matéria controvertida.

Decisão:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, firmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 97/58  
(Processo TRT — 57/58)

Recorrente Ermelindo da Silva Rocha (Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação do Estado do Amazonas).

Recorrido Padaria Lily.

EMENTA — O artigo 468 da Consolidação das leis do Trabalho, é infringido pela empresa se o empregado não concorda com alteração no seu horário de serviço.

O inadimplemento de qualquer cláusula inicial do contrato de trabalho determina, ao com sua alegação a rescisão do mesmo em pondo, ao empregador que assim procedeu, o ônus da indenização por dispensa indireta.

Decisão:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, dando-lhe provimento, reformar a sentença recorrida para julgar procedente a reclamação quanto aos pedidos de aviso prévio, indenização e férias proporcionais. Custas "ex-lege".

ACÓRDÃO N. 98/58  
(Processo TRT — 59/58)

Recorrente — Joel Antonio da Silva.

Recorrido — Industrias I. B. Sabbá S. A.

EMENTA — Preliminar Não vale o documento de quitação passada por analfabeto, que não se reveste dos requisitos legais. É nulo o documento de quitação resultante de flagrante coação exercida pela polícia sobre o empregado com a anuência e o proveito da empresa empregadora.

Mérito: Inexistindo prova de falta grave atribuída ao reclamante e, reforma-se a sentença, para julgar procedentes os pedidos de indenização pelo tempo de serviço e aviso prévio e as férias proporcionais, descontando o período de três anos em que esteve o interessado no gozo de benefício

pela sua instituição de previdência.

Decisão  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, por maioria, vencido o Juiz relator, dar-lhe provimento, afim de, reformando a sentença recorrida, julgar procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as indenizações pelo tempo de serviço o período de três anos em que esteve o recorrente no gozo de benefício pela sua instituição de previdência. Custas "ex-lege".

ACÓRDÃO N. 99/58  
(Processo TRT — 63/58)

Recorrente — Guilherme da Cruz Lima.

Recorrido — Petróleo Brasileiro S. A.

EMENTA — Para que se caracterize a justa causa de embriaguês em serviço não há necessidade da petição interativa dessa falta cuja integração é instantânea se o empregado comparece alcoolizado ao estabelecimento ou vem a embriagar-se em hora de trabalho.

Só faz jus ao adicional criado pela lei n. 2.573, de 15 de agosto de 1955 o empregado que trabalha em contacto permanente com inflamáveis em condições de periculosidade.

Decisão

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos. Custas "ex-lege".

ACÓRDÃO N. 100/58  
(Processo TRT — 48/58)

Recorrente — Industrias I. B. Sabbá S. A.

Recorridos — José Barroso da Rocha e Ladislau Ribeiro da Silva.

EMENTA — Anula-se o processo a partir da audiência em que a Meritíssima Junta a quo encerrou a dilação probretoria, a fim de permitir que a recorrente produza a prova testemunhal previamente arrolada.

Os sucessivos adiamentos da instrução, com longos períodos de intervalo de uma para outra audiência perturbam a regularidade da apresentação da prova testemunhal, por parte da empresa recorrente, havendo assim prejuízo sua defesa, a que ela não deu causa.

Decisão:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para anular o processo a partir da audiência de 8 de janeiro do corrente ano, a fim de permitir que a recorrente produza a prova testemunhal previamente arrolada e a que se refere a contestação de fls. 9.

ACÓRDÃO N. 101/58  
(Processo TRT — 66/58)

Recorrente Martins Melo, S. A. (Industria e Comércio) Filial.

Recorrido — Licurgo Araújo Cavalcante.

EMENTA — Reforma-se a sentença, em parte para julgar improcedentes os pedidos de indenização pelo tempo de serviço e aviso prévio, uma vez que ficou provada a falta grave de incontinência de conduta.

E deferida a reclamação a indenização das férias correspondente apenas a um período simples, de vinte dias, na base do salário percebido.

Decisão:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, por maioria, vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento, em parte, a fim de julgar improcedente a reclamação quanto aos pedidos de indenização pelo tempo de serviço e aviso prévio, mandando pagar o período correspondente a indenização de férias correspondente a um período simples, de vinte

dias, na base do salário percebido. Custas "ex-lege".

ACÓRDÃO N. 102/58  
(Processo TRT — 60/58)

Recorrente — J. Kizianov & Irmão.

Recorrido — Estanilau Braga.

EMENTA — Tendo concorrido para rescisão do contrato de trabalho tendo empregado como empregador, aplique-se no presente a regra do artigo 484, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, de votos, reformar a sentença da Junta, mandado pagar ao recorrido somente a indenização pela metade nos termos do artigo 484, da Consolidação das Leis do Trabalho julgando improcedente o aviso prévio.

ACÓRDÃO N. 103/58  
(Processo TRT — 65/58)

Recorrente — Francisco Cruz, assistido pelo Promotor de Justiça.

Recorrido — Oscar Santos & Cia. Ltda.

EMENTA — Anula-se ab initio processo que não observou os trâmites estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, preliminarmente, anular o processo a partir da inicial, exclusiva, por ter sido feito sem observância das formalidades legais. Custas na forma da lei.

ACÓRDÃO N. 104/58  
(Processo TRT — 61/58)

Recorrente Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás).

Recorrido — Francisco Moura Rezende.

EMENTA — O recorrido praticou as faltas de insubordinação e de indisciplina, pois as razões para não cumprir a ordem de embarque são irrelevantes e algumas delas até falsas.

As tarefas desempenhadas pela recorrente têm, em sua essência, um caráter imperioso, inadiável, excepcional, pela fundamental importância que assume para a Nação o exgo dos seus empreendimentos, ligados a obtenção no menor prazo possível, do produto mais ardentemente reclamado a bem da economia brasileira, o petróleo.

Decisão:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento em parte, reformar a sentença recorrida, a fim de julgar improcedente a reclamação, quanto ao pagamento de indenização pelo tempo de serviço, confirmada a sentença nos demais termos. Custas "ex-lege".

ACÓRDÃO N. 105/58  
(Processo TRT — 31/58)

Recorrente, J. C. da Paz & Cia.

Recorrido — Osvaldo Bentes da Silva.

EMENTA — Reforma-se, em parte, a sentença recorrida, para mandar aplicar a lei n. 3.030, de 19 de dezembro de 1956, sem efeito retroativo; mandar outrossim compensar contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes não descontadas dos salários do recorrido; e finalmente, mandar pagar a diferença de salário mínimo a partir de 16 de setembro de 1957, data em que entrou em vigor o salário mínimo regional vigente.

Decisão:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento em parte, mandar efetuar o cálculo da utilidade de alimentação na base de 75% a contar da vigência da lei n. 3030, de 19 de dezembro de 1956, fixando-se quanto ao tempo anterior ao cálculo, na base de 57% uma vez que dita lei não teve efeito retroativo; mandar pa-



gar a diferença de salário a contra de 16 de setembro de 1956 data em que entrou em vigor o novo padrão de salário mínimo regional, mandar finalmente compensar da condenação as quantias que, o decorrer do último período de trabalho do recorrido para a

recorrente forma pela mesma recolhidas em nome dele ao Instituto dos Comerciantes como contribuição para o seguro-social, sem que sofresse desconto correspondente nos respectivos salários e cujo total deve ser apurado em liquidação. Custas "ex-lege".

## JUDICIAIS

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Rômulo Augusto de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Senador Manoel Barata, Vila Anita, casa C.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 21 de outubro de 1958.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.  
(T — 22.823 — 22, 23, 24, 25 e 26|10|58)

### REGISTRO DE IMÓVEIS.

#### 1.º Ofício EDITAL

Faço público que, pelo Dr. Secundino Lopes Portela, bastante procurador de Armando Duval Caldeira Frade, conforme procuração de 2-10-1957, em notas do tabelião Condurú (L.º 122, fls. 234), foram apresentados ao Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta Comarca, o MEMORIAL, a planta e demais documentos relativos ao LOTEAMENTO do terreno de propriedade do referido ARMANDO DUVAL CALDEIRA FRADE, sito à Travessa Dr. Moraes, esquina da Rua Mundurucús, nesta Capital, com a medição declarada de 93,50 x 100,50, dividido em 44 lotes, sendo 12 lotes com frente para a Rua Mundurucús, 10 lotes com frente para a Travessa Dr. Moraes e 22 lotes com frente para uma Passagem interna com entrada pela referida Travessa, para os efeitos do Dec. n. 58, de 10-12-1937, regulamentado pelo Dec. n. 3.079, de 15-9-1938; sendo que decorridos 30 dias da data da última publicação deste Edital, no "Diário Oficial", deste Estado, feita por três vezes em 10 dias, e na ausência de qualquer impugnação, será ultimada a legalização do referido LOTEAMENTO, e fornecidas aos interessados as competentes certidões.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de outubro de 1958. Eu, Cleto M. de Moura, Oficial, que datilografei, subscrevo e assino.

Belém, 16 de outubro de 1958.  
(a) Cleto M. de Moura, Oficial.  
(T — 22.800 — 19, 23 e 28|10|58)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edwaldo Couto dos Santos e a senhorinha Maria de Lourdes Amaral Celso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro n. 112, filho de João Gualberto Tavares dos Santos e de dona Maria Luiza Couto dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Caceia, 394, filha de Francisco Araujo Celso e de dona Carolina do Amaral Celso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T — 22.836 — 23 e 30|10|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Serra Alvarés e a senhorinha Vera Olívia de Vasconcelos Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, dentista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 281, filho de Perfeito Serra Peinado e de dona Carlota Alvares Hernandez.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bittencourt, 1.998, filha de Fulvio de Mattos Corrêa e de dona Julieta Vasconcelos Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T — 22.835 — 23 e 30|10|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hamilton Matias Freire e a senhorinha Ruth Magalhães de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Humaitá, 751, filho de Antonio de Souza Freire e de dona Raimunda Costa Freire.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 243, filha de Vicente Cardoso Freitas e de dona Maria de Lourdes Magalhães Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T — 22.834 — 23 e 30|10|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo de Jesus Campos Queiroz e a senhorinha Maria de Lourdes Mendes Sampaio.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ananindeua, radialista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Cipriano Santos, 217, filho de Raimundo de Assumpção Queiroz e de dona Ormécinda Campos Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Nina Ribeiro, 193, filha de João Matias Sampaio e de dona Maria Feliz Mendes Sampaio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T — 22.833 — 23 e 30|10|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Luiz Roca Martins e dona Elizabeth Rodrigues Peixoto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio, 276, filho de Guilherme Martins e de dona Debra Rosa Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio, 237, filha de José da Costa Peixoto e de dona Rosa Maria Rodrigues da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T — 22.832 — 23 e 30|10|58)

### LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O Doutor Olávo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que, no dia 11 de novembro, próximo vindouro, às 16.30 horas, In-Loce, (4.30 horas da tarde), irá a público pregação de venda em leilão público, o imóvel abaixo descrito de propriedade dos condôminos Cezar Calandrini de Azevedo Neto, Isabel Tabosa Calandrini, Ana Cloris Tabosa Viçitas e outros, nos autos de Extinção de Condomínio, que corre por este Juízo.

Terreno Edificado, nesta cidade, à Travessa 14 de Abril, coletado sob o número 496, do placameamento moderno, antes número 152-A, fazendo ângulo com a Rua dos Mundurucús, no trecho compreendido entre esta Rua e a Avenida Cons. Furtado, com fundos projetados para a Travessa 3 de Maio, medindo, inclusive o terreno ao lado, antigo número 154 e que serve de quintal para o referido imóvel,

formando um só todo no ângulo da citada Rua, 25,52m. de frente por 44,00m. de fundos, confinando de um lado, com a referida Rua dos Mundurucús e pelo outro com o número 490, de propriedade de quem de direito, existindo, ainda, pelo lado esquerdo do aludido imóvel uma pequena Edificação que faz parte integrante do mesmo. Construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por 3 janelas de frente, com as paredes principais de alvenaria de tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento, cobertos de telhas comuns, provido de platibanda, situado em muito bom local, avaliado pela importância de Cr\$ 400.000,00.

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, incluindo o terreno ao lado e a pequena edificação, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados afim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

Comprador pagará à banca e preço da arrematação, bem como as comissões do escrivão, porteiro, leiloeiro, e Carta de Arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital, com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de outubro de 1958. Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina, escrevi. — (a) Olávo Guimarães Nunes, Juiz de Direito.  
(T — 22.831 — 23|10|58)

### EDITAL DE 1.ª PRAÇA

Citação com o prazo de 20 dias O Doutor Cássio Pessoa de Vasconcelos, Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

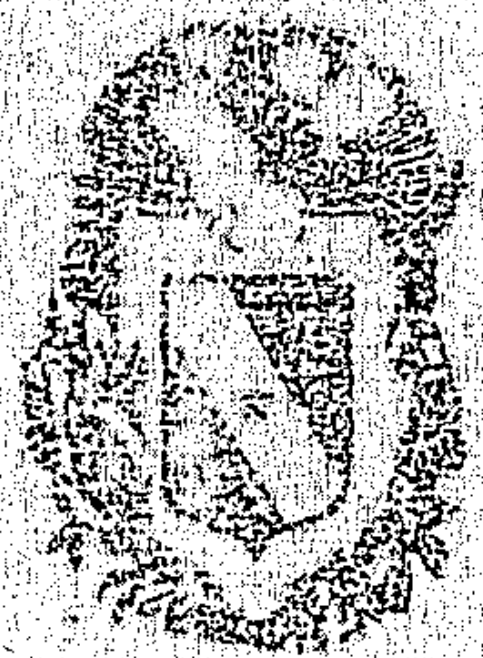
Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 29 de outubro de 1958, às 17,0 horas, na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Praça Barão do Rio Branco, três, andar térreo, (Largo da Trindade), será levada a público pregação de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Benedito do Rosário Maciel, Luiz Gonzaga de Souza, Benedito da Silva Barros, contra Jofre Alves Lessa, o qual é o seguinte:

"Um rádio, marca "Pioneer", com três faixas de onda, funcionando em perfeito estado, no valor de Cr\$ 3.000,00".

Quem pretender arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Segunda Junta. Belém, 26 de setembro de 1958. Eu, Maria Lyege Chaves, Auxiliar Judiciária "E", datilografei. E eu, Geraldo Lemos Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cassio Pessoa de Vasconcelos, Juiz Presidente da 2.ª J.C.J. do Belém.

(Dia — 23|10|58)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 1.930

ACÓRDÃO N. 6.818  
Proc. 1.440-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Regional do Partido Social Progressista.

O Presidente do Partido Social Progressista, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do seu Diretório Regional, assim constituído, conforme ofício de fls. 3/4.

Presidente — Deodoro Machado de Mendonça, advogado.

1.º Vice-Presidente — Lopo Alvarez de Castro, médico.

2.º Vice-Presidente — Edward Cattete Pinheiro, médico.

3.º Vice-Presidente — Celso Cunha da Gama Malcher, médico.

4.º Vice-Presidente — Virgíneo Marques Santa Rosa, engenheiro civil.

Secretário Geral — Paulo Itaguahy da Silva, advogado.

1.º Sub-Secretário Geral — Raimundo da Costa Chaves, médico.

2.º Sub-Secretário Geral — Fernando Rabelo Magalhães, comerciante.

Tesoureiro Geral — José Jacinto Aben-Athar, advogado.

1.º Tesoureiro — Abel Nunes de Figueiredo, cirurgião dentista.

2.º Tesoureiro — Lusignam de Figueiredo Dias, fazendeiro.

Procurador Geral — Alarico Barata, advogado.

Consultor Jurídico — Stélio Mendonça Maroja, advogado.

DIRETORES: — Sílvio Leopoldo de Macambira Braga, advogado; José Maria Chaves, médico; Simpliciano Fernandes M. Junior, advogado; Americo Natalino Carneiro Brasil, funcionário autárquico; Vitor Hilário da Paz, médico; José Oscar de Mendonça Vergolino, comerciante; Antonio Elias Sarquis, comerciante e Geraldo Palmeira, funcionário público.

CONSELHO REGIONAL: — Presidente — Abel Nunes de Figueiredo.

1.º Vice-Presidente — Nestor Miléo, advogado.

2.º Vice-Presidente — Aldebaro Klautau Filho, advogado.

3.º Vice-Presidente — Miguel Santa Brígida, estudante.

4.º Vice-Presidente — José Magalhães Júnior, comerciante.

1.º Secretário — Joaquim Serão de Castro Filho, industrial.

2.º Secretário — Amintas Calvalcante, médico.

MEMBROS: — Guaraciaba Quaresma Gama, médico; Ferdinando

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Sirotheau Corrêa, advogado; Claudio Dacier Lobato, médico; Humberto Garibaldi Parente, militar; Raimundo Gonçalves Magno, engenheiro agrônomo; Osvaldo Gonçalves dos Santos, funcionário federal; Dário Dias, comerciante; Raimundo Nonato Vasconcelos, comerciante; Francisco de Sales Neves, comerciante; Maria Garcia Branco, professora normalista; Augusto Aguiar Nogueira, funcionário público; José Rafael Valente, comerciante; Cândido Monteiro da Cunha, advogado provisionado; Arthur Lima, fazendeiro; José Quintino Leão, contabilista; Felipe Ferreira de Paula, comerciante; Manoel Melquiseck Alves, comerciante; Diniz Rodrigues de Sena, comerciante; Eládio Corrêa Lobato, industrial; João Reis, funcionário público; Hélio Moreira, funcionário público; Ignácio Santos, Wilson Alfredo de Lima e Feneion Barbosa de Souza, comerciantes; Manoel Quirino de Souza, fazendeiro; Otávio Torres, Raimundo Arcanjo Leão, David Martins Paulo, Augusto de Souza Cordeiro, comerciantes; Joaquim Amaral, fazendeiro; João Gordo da Silva, agricultor; Antonio Rocha, comerciante; Garim Jorge Melein, fazendeiro; Leonel Mendonça Vergolino, Mauricio Monteiro Ramos, Deusdeth Oliveira dos Santos, Veríssimo Paula Trindade, comerciantes; Júlio Oliveira, proprietário; Miguel Barbosa, Said Neif Dalbes, comerciantes; Assaid Curi Atala, Alvaro Pereira Corrêa, Manoel Tavares da Costa, Othon Alves Fialho, Floriano Castro, comerciantes; Alvaro Paulino da Silva Cunha, operário; José da Costa Pereira, Manoel de Jesus Moraes Pinto e Izaias de Moraes Braga, comerciantes, e Raimundo Lucas de Menezes, fazendeiro.

Isto posto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Regional do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao do registro se infere claramente do documento acima referido.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido Social Progressista, tal como constata dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais, Centro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de junho de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.819  
Proc. 1.232-58

Ordena o registro de candidatos a Senador e Suplente de Senador, pela legenda do Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

O bacharel Carlos Zoghbi, no requerimento de fls. 2, pede o registro do cidadão eleitor Alexandre Zacarias de Assumpção, como candidato a Senador no pleito de 3 de outubro do corrente ano, sob a legenda do Partido Trabalhista Brasileiro.

Instruído o petição, apresentou: a) autorização do Diretório Regional do Partido, pela maioria de seus membros, delegando poderes do requerente para promover o registro; b) autorização do aludido candidato; c) cópia fotostática do título eleitoral n.º 9.785, da 1.ª Zona desta Circunscrição; e, finalmente, cópia da ata da XII Convenção Regional.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional requereu a observância do artigo 52 do Código Eleitoral, tendo, posteriormente, o signatário do pedido inicial requerido, em aditamento, o registro do cidadão eleitor Nelson da Silva Parijós, como Suplente de Senador do candidato Alexandre Zacarias de Assumpção, também para o pleito de 3 de outubro vindouro.

Sobre este pedido, que veio acompanhado da cópia da ata da sessão extraordinária da Comissão Executiva Regional, que tem poderes outorgados pela referida XII Convenção Regional para preencher as vagas aos cargos eletivos federais e bem assim as suplências respectivas (fls. 13), e juntada, também, a autorização daquele candidato à Suplência de Senador, — foi ouvido novamente o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, que se manifestou favoravelmente ao registro do candidato Nelson da Silva Parijós, como Suplente de Senador, de vez que foram satisfeitas as exigências legais.

Nestas condições, estando cumpridas as formalidades legais, exigidas pelo Código Eleitoral e pela Resolução n.º 4.711, de 28 de junho de 1954,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferindo o pedido formulado, ordenar o consequente registro do General Alexandre Zacarias de Assumpção e do cidadão Nelson da Silva Parijós, como candidatos a Senador e Suplente, respectivamente, sob a legenda do Partido Trabalhista Brasileiro, no pleito de 3 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de junho de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Anibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.820  
Proc. 1.404-58

Vistos, relatado se discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Vigia.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Vigia, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

MEMBROS: — Sandoval Miranda da Silva, comerciante; Antônio Teófilo Palheta, pescador; Antônio Silvestre C. Gomes, dátilógrafo; Antônio do Espírito Santo e Silva, comerciante; Felipe Sebastião Néri Gomes, artista; Raimundo Pires Palheta, marítimo; Hamilton da Silva Cardoso, comerciante; Joaquim da Silva Cardoso, Ailton Mira da Silva, Abdômar Nunes, comerciantes; Emanuel Sousa, carpinteiro; Carlos Augusto da Silva Santos, Benedito Barros de Brito, comerciantes; Jorge de Carvalho Gurjão, pescador; Júlio Praxedes Cordeiro Gomes, comerciante; José Jaguacy Raiol Palheta e Raimundo Rayol Palheta, pedreiros; Vitor Ferreira, pescador; Lourenço Ferreira, pescador; Manoel Ferreira, pescador; Manoel Pires



Palheta, comerciante; Antusa Raiol Palheta, doméstica; Irlandina Palheta Gomes, Joana de Moraes Palheta, Laudelina de Moraes Palheta, Dulcinea Palheta, Terezinha de Jesús Sarmiento Monteiro, Andreza Cordeiro Gomes, Valquiria Soares Pereira e Ivanete Brito de Souza, domésticas.

**CONSELHO FISCAL** — José Jaguacy Raiol Palheta, Joaquim da Silva Cardoso e Abidomar Nunes.

**COMISSÃO EXECUTIVA**:  
Presidente — Antônio Teófilo Palheta.

Vice-presidente — Sandoval Mira da Silva.

1.º vice-presidente — Antônio do Espírito Santo e Silva.

2.º vice-presidente — Raimundo Raiol Palheta.

Secretário geral — Antônio Silvestre Cordeiro Gomes.

1.º Secretário — Terezinha de Jesús Sarmiento Monteiro.

2.º secretário — Irlandina Palheta Gomes.

3.º secretário — Julio Praxedes Cordeiro Gomes.

Tesoureiro geral — Emanuel Souza.

1.º tesoureiro — Manoel Pires Palheta.

2.º tesoureiro — Raimundo Pires Palheta.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

**ACÓRDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Vigia, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 8.ª Zona (Vigia), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de junho de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Orlando Bitar, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 6.821**

**Proc. 1.278-58**

**OBJETO** — Mandado de segurança impetrado contra o Dr. Chefe de Polícia.

**EMENTA**: — Em face da informação da autoridade pretendida coatora, no sentido de que foi revogado o ato contra o qual o writ foi impetrado, julga-se o pedido deste prejudicado.

Vistos, etc.

Antonio Mansur, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na vila do Mosqueiro, município desta Capital, impetrou a este Egrégio Tribunal mandado de segurança contra o Sr. Dr. Chefe de Polícia, através de procurador legalmente constituído, juntando instrumento de mandato e cópia do pedido. Esta historia os fatos que lhe deram origem: o impetrante firmou com o Partido Social

Progressista (PSP) um ajuste pelo qual empregaria a favor da propaganda política de tal partido o seu serviço de alto falante na vila do Mosqueiro, mediante remuneração certa. Conquanto o impetrante houvesse pago ao Departamento de Segurança Pública uma taxa que considera exorbitante, a autoridade impetrada ordenou a interdição do mencionado serviço de propaganda, tão logo foi ciente do contrato com aquela agremiação política. E como tal ato parece ao impetrante ilegal e violento, sendo líquido e certo o seu direito então violado, em face da Constituição Federal (art. 141, § 8.º) e Código Eleitoral (art. 151, II), foi levado a pedir o presente remédio a esta Corte, solicitando também o deferimento de medida liminar, até provimento do mérito.

Despachando a inicial (fls. 6), o Relator, nos termos da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, ordenou fôsse oficiado à autoridade impetrada para que prestasse informações, no prazo legal e, ulteriormente, com as informações ou sem elas, fôsse dada vista dos autos ao Dr. Procurador Regional. No mesmo despacho, foi negada a medida liminar, porquanto não configuradas as hipóteses estritas inampliáveis de sua concessão, previstas no art. 7.º, II do mesmo diploma diploma legal.

As fls. 8 está o officio de resposta do impetrado, no sentido de que já determinara a suspensão da ordem de interdição anterior da aparelhagem sonora do impetrante, estando ela em plena atividade. Sua Excelência, o Dr. Procurador Regional, emitindo parecer, — fls. 9) — considerou prejudicado o pedido em face das informações da autoridade.

**EX-POSITIS**:

Sufragando o douto parecer do Ministério Público, como tenha o pedido do remédio perdido seu objeto, **ACÓRDAM** os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e por unanimidade de votos, em considerar prejudicado o requerimento do impetrante.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de junho de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Orlando Bitar, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 6.822**

**Proc. 1.547-58**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus em que é paciente Eulálio Mergulhão.

Como se verifica dos autos, o paciente, que é oficial da Força Pública do Estado e candidato registrado a deputado estadual pelo Partido Trabalhista Brasileiro, alega estar ameaçado em sua liberdade de locomoção e impedido de realizar os atos de propaganda eleitoral em prol de sua candidatura, pelo Coronel Comandante da Polícia Militar, que o mandou prender por dez dias, por ter comparecido fardado à posse ao Governo estadual do deputado Max Parijós, que o nomeou seu Assistente Militar.

Nas informações de fls. 7, o Coronel Comandante da Polícia

Militar declara que contra o paciente, que é militar reformado e sujeito as punições disciplinares mandou efetivamente aplicar a aludida penalidade, de ordem porém do Governador do Estado. Não esclarece a autoridade considerada coatora, nas informações de fls. 7, os motivos ou fundamentos legais da prisão imposta ao paciente, procurando antes declinar da responsabilidade da pena imposta para o Governador do Estado, o que leva a aceitar-se como verdadeira a afirmativa do paciente de ser a sua prisão decorrente do fato de ter comparecido fardado à posse do deputado Max Parijós ao Governo do Estado.

Mas, em sendo assim, a ordem de prisão, quem tenha sido ordenada pelo Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, quer, como alega essa autoridade, pelo Governador do Estado, importa flagrante abuso de poder e constitui, por não haver justa causa, nos termos do item I do art. 642 do C. P. Penal coação ilegal à liberdade de locomoção do paciente para exercitar o seu direito de propaganda eleitoral como candidato registrado a deputado estadual pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

Por estes fundamentos:

**ACÓRDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, dado o empate da votação, vencidos os Exmos. Srs. Desembargador Annibal de Figueiredo, Doutores Washington Carvalho e Eduardo Patriarcha e nos termos do parágrafo único do art. 664 do C. P. Penal, aplicável à espécie, "ex-vi" do art. 61 do Regimento desta Egrégia Corte, conceder a ordem impetrada. Custas na forma da lei. P. e R. Belém, 21 de junho de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. e Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo, vencido. — Eduardo Mendes Patriarcha, vencido. — Washington C. Carvalho, vencido. — Orlando Bitar.

Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 6.823**

**Proc. 1.492-58**

Francisco Florentino das Neves, que se diz Delegado do Partido Social Progressista, em Conceição do Araguaia, sede da 24.ª Zona Eleitoral, representa contra José Maranhão Lima, Juiz Preparador nomeado por este Triregião para São Pedro da Gameleira (Povoado), alegando que o citado Juiz Preparador havia procedido inúmeras inscrições fóra do local para onde foi nomeado, segundo declarações do mesmo Procurador em presença de algumas pessoas que cita, constituindo esse fato grave irregularidade e pede para serem totalmente nulas as inscrições feitas fóra do local referido.

Recebida e atuada a representação pelo doutor Juiz Eleitoral, foi ouvido sobre a mesma o Preparador reclamado, no prazo de cinco dias, conforme se vê dos respectivos autos, às fls. 6.

A resposta do Juiz Preparador à reclamação do delegado do Partido Social Progressista é incisiva e nega, peremptoriamente, o fato apontado como irregular pelo citado reclamante. Afirma que distando o Povoado de São Pedro da Gameleira 150 quilômetros da sede, e não tendo sido acompanhado na viagem por nenhuma das pessoas enumeradas na representação, esse fato é inverídico.

Após essa resposta e nos ter-

mos do disposto no § 1.º do art. 5.º, da Lei n. 3.338, de 14-12-957, o doutor Juiz Eleitoral informou o seguinte:

a) Que, até a presente data, o Juiz Preparador de São Pedro da Gameleira ainda não encaminhou nenhum processo de inscrição eleitoral àquele Juizo;

b) — Que os Partidos políticos não nomearam delegados para fiscalizarem os atos praticados pelos preparadores, como lhes faculta a lei;

c) Quanto ao conteúdo da representação, o Juizo nada pode adiantar, uma vez que São Pedro da Gameleira fica localizada a cerca de trinta (30) léguas da cidade de Conceição de Araguaia.

Ouvido a respeito da consulta o Exmo. Sr. Doutor Procurador Regional Eleitoral, assim se pronunciou:

"Verifica-se que essa reclamação foi dirigida ao doutor Juiz Eleitoral daquela zona (24.ª), e, assim, nos termos do art. 20, letra "J", do Código Eleitoral, cabe àquele Juiz decidir sobre a mesma reclamação, devendo os presentes autos baixarem àquele Juizo para esse fim".

É o relatório.

O assunto, ora em julgamento, — representação contra atos praticados pelos Juizes Preparadores, está devidamente regulado pelo art. 5.º, da Lei n. 3.338, de 14-12-957, tendo, pois, o doutor Juiz Eleitoral obedecido as formalidades legais.

Já decidiu este Tribunal que os Juizes Preparadores nomeados não têm função itinerante e devem servir no âmbito para o qual foram nomeados, isto é, dentro dos limites do distrito ou da Povoação, como no caso dos autos.

Como bem salientou o doutor Juiz Eleitoral, o delegado reclamante até o presente momento não nomeou nenhum delegado que assista e fiscalize os atos do Juiz Preparador em referência, nos termos do disposto no § 4.º da lei acima mencionada.

E, nada tendo ficado provado dos autos, de modo pleno e cabal contra o referido Juiz Preparador de São Pedro da Gameleira (Povoação), de Conceição do Araguaia, que evidencie qualquer irregularidade de sua parte nos processos de inscrição eleitoral, a seu cargo, como o demonstrou o doutor Juiz Eleitoral da 24.ª Zona, e discordando do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, **Acórdam** os Juizes do Tribunal Eleitoral do Pará, conhecer da reclamação, para indeferir-la, unanimemente.

Sala das Sessões do Tribunal Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 6.824**

**Proc. 1.532-58**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Cacoara do Arari.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este



Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Cachoeira do Arari, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Djalma da Cunha Melo, protético e criador;

Vice-Presidente — Antonio Feio de Moraes, comerciante;

1.º Secretário — Conrado José dos Santos, funcionário aposentado e contabilista;

2.º Secretário — João Amador, funcionário federal;

Tesoureiro — Francisco Candido da Gama Serra.

Membros: — Zacharias Silva, comerciante; Sebastião David de Souza, Sebastião dos Santos Bragança, funcionários federais; José Batista de Lima, fazendeiro; Manoel da Silva Miranda, comerciante; Eugênio Franco Filho, criador; Manoel Nascimento, funcionário federal; Pedro da Silva Portal, Tomaz da Silva Portal, criadores; Consuelo da Silva Viana Miguel Pereira da Serra, comerciantes; Sebastião da Costa Muniz, Boaventura da Silva Ribeiro, criadores; Manoel Laurito de Souza, Edegar Lopes dos Santos e João Câmara, comerciantes; Domingos Lopes da Silva, funcionário federal; Joaquim Rebelo Junior, criador; Eugênio Aquino de Miranda, pescador; Baltazar Travassos da Costa, funcionário municipal.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Cachoeira do Arari, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 2.ª Zona (Cachoeira do Arari), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de junho de 1958.

(aa.) Souza Moita, P — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Aníbal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 12 Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até às 18 horas do dia 18 de outubro de acordo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T.R.E. compreendendo 469 urnas, sendo 143 da capital e 326 do interior totalizando 89.072 votos.

PARA SENADOR FEDERAL Alexandre Zacarias de Assumpção 43.547 Agostinho Menezes Monteiro 31.193 Brancos 8.096 Nulos 3.286

PARA SUPLENTE DE SENADOR Aurélio Corrêa do Carmo 30.034 Antonio Martins Junior 28.424 Nelson da Silva Parijós 8.801

PARA DEPUTADOS FEDERAIS Partido Social Democrático (Legenda) 33.382 Armando Corrêa 10.877 João de Paiva Menezes 5.392 Armando Rodrigues Carneiro 5.321 Océlio de Medeiros 4.598 Rodolpho Chermont 2.738 Antonio Teixeira Gueiros 2.374 Jacinto Aben-Athar Neto 902 Lucival Lage Lobato 581 Homero de Sá 330 Joaquim Lobão da Silveira 163 Coligação Democrática Paranaense (Legenda) 15.976 Silvio Braba 7.782

ACÓRDÃO N. 6.825 Proc. 1.517-58 Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Afuá.

O Presidente, em exercício, do Partido Republicano, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Afuá, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Dirceu Gonçalves Quintas, comerciante e pecuarista;

1.º Vice-Presidente — Raimundo Alves de Araujo, comerciante;

2.º Vice-Presidente — Heráclito Juarez de Araujo, comerciante;

3.º Vice-Presidente — Domingos José Coêlho, comerciante;

1.º Secretário — Antonio Ferreira Coutinho, comerciante;

2.º Secretário — Dimar Dias Salomão, comerciante;

Tesoureiro — Décio Gonçalves Quintas, comerciante.

Membros Vogais: — Raimundo Rodrigues Cardoso, comerciante; Raimundo Vargas da Silva, comerciante; Dario Gonçalves Quintas, comerciante; Bonifacio da Silva Santos, operário; Raimundo Sebastião Dias, comerciante; Graciliano Chaves de Almeida, criador; Quintiliano Coêlho, operário; Otaviano Dias da Silva, funcionário público; e Raimundo Gonçalves da Trindade, marítimo.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Afuá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 16.ª Zona (Afuá), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de junho de 1958.

(aa.) Souza Moita, P — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Aníbal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 12 Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até às 18 horas do dia 18 de outubro de acordo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T.R.E. compreendendo 469 urnas, sendo 143 da capital e 326 do interior totalizando 89.072 votos.

PARA SENADOR FEDERAL Alexandre Zacarias de Assumpção 43.547 Agostinho Menezes Monteiro 31.193 Brancos 8.096 Nulos 3.286

PARA SUPLENTE DE SENADOR Aurélio Corrêa do Carmo 30.034 Antonio Martins Junior 28.424 Nelson da Silva Parijós 8.801

PARA DEPUTADOS FEDERAIS Partido Social Democrático (Legenda) 33.382 Armando Corrêa 10.877 João de Paiva Menezes 5.392 Armando Rodrigues Carneiro 5.321 Océlio de Medeiros 4.598 Rodolpho Chermont 2.738 Antonio Teixeira Gueiros 2.374 Jacinto Aben-Athar Neto 902 Lucival Lage Lobato 581 Homero de Sá 330 Joaquim Lobão da Silveira 163 Coligação Democrática Paranaense (Legenda) 15.976 Silvio Braba 7.782

DEODORO DE MENDONÇA 4.310 Paulo Maranhão 1.856 Orlando Bordallo 675 Paulo Bentes 674 Silvio Meira 597 João Amaral 72 União Democrática Nacional (Legenda) 21.771 Clóvis Ferro Costa 8.322 Epilogo de Campos 7.266 Gabriel Hermes Filho 6.145 Partido Trabalhista Brasileiro (Legenda) 8.302 Mário Pacheco Jr 4.753 Maravallho Bello 2.155 Nelson Parijós 574 Jorge Kawage 494 Bianor Penalber 182 Martins e Silva 76 Miguel Lupi Martins 39 Paulo de Oliveira 25

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS Partido Social Democrático (Legenda) 33.382 Acindino Campos 843 Alcides Sampaio 2.241 Almenacés de Oliveira 940 Anibal Duarte 1.155 Antonio Fernandes 1.644 Aurecillo Guedes 51 Carlos Pinto 145 Ciriaco Oliveira 22 Dionisio Carvalho 1.237 Eliezer Serra Freire 51 Flávio Bezerra 285 Francisco Leite 24 Gerônimo Dias 24 Henry Kaiath 324 João Camargo 890 João Ferreira Lima 243 José Reis Ferreira 1.167 José Pontes Pinto 421 Manoel Cassiano Lima 776 Ney Peixoto 2.871 Pedro Carneiro 2.025 Raimundo Batista 1.461 Raimundo Marialva 16 Ruy Mendonça 740 Agenor Moreira 1.682 Alfredo Toscano 79 Alvaro Nascimento 171 Antonio Sabola 141 Athulypa Fernandez 810 Benedito Carvalho 227 Célio Lobato 53 Demócrito Noronha 125 Elias Salome 1.160 Evandro do Carmo 307 Francisco Lemartine 36 George Teles da Cruz 11 Hélio Gueiros 146 Tenácio Moura 943 João Fertes Barros 71 João Farias Barros 71 João Viana 1.445 José Massoud Ruffel 1.354 Luiz Moura Carvalho 114 Newton Miranda 1.522 Orlando Brito 1.281 Pedro Moura Falha 170 Raimundo Cruz 51 Rodolfo Chermont Jr 117 Santino Corrêa 2.086 Partido Trabalhista Brasileiro (Legenda) 14.760 Alfredo Cantuss 827 Antonio Caetano 86 Antonio Felix de Melo 94 Asclepiades Moraes 345 Benedito Monteiro 1.976 Creso Coimbra 277 Efraim Bentes 1.145 Elisei Rodrigues 447 Flávio Franco 494 Francisco Pereira 425 Hermínio Rodrigues 59 João Marques 179 Mancel Gaspar 25 Mário Alves Cardoso 43 Max Parijós 214 Moisés de Aquino 28 Olavo Corrêa 280 Ruy Parijós 316 Tibiriçá Maia 85 Wilson Silveira 1.178 Américo Silva 990 Antonio Mergulhão 192 Antonio Vilhena 713 Benedito Pádua Costa 307 Carlos Oliveira 586 Edgar Dantas 19 Elias Pinto 1.088 Emanuel Dias 41 Francisco Castelo de Souza 203 Francisco Contente 90 Jair Guimarães 92 José Pinheiro Lopes 157 Manoel Albuquerque 36 Mário Cardoso 356 Modesto Silva Filho 484 Nilson Beltrão 73 Romeu Santos 180 Silas Queiroz 70 Valdemir Santana 510 Coligação Democrática Paranaense (Legenda) 16.518

Abel Figueiredo 1.867 Américo Brasil 430 Antonio Freitas 8 Bernardo Cunha 20 Carlos Lucas de Souza 40 Edward Cattete Pinheiro 534 Geraldo Palmeira 358 Hélio Moreira 679 José Aben-Athar 1.342 José Cerqueira de Souza 15 José Quintino Leão 33 Maria Garcia Barroso 21 Nestor Milão 1.943 Raimundo Chaves 1.061 Simpliciano Medeiros 19 Victor Paz 99 Alvaro Paulino 136 Amintor Cavalcanie 279 Benedito Serra 7 Candido Cunha 242 Cléo Bernardo 1.074 Fernando Magalhães 102 Hardman Pompeu 45 Joaquim Serrão de Castro 309 José Maria Chaves 607 José Mendonça Vergolino 556 Manoel Felipe da Silva 223 Miguel Santa Brígida 906 Paulo Itaguahy 626 Ruy Barata 590 Stélio Maroja 1.305 União Democrática Nacional (Legenda) 12.720 Abel Martins e Silva 135 Adriano Gonçalves 605 Avelino Martins 721 Charles Assad 1.590 Dário Dias 621 Edir Rocha 995 Enemésio Martins 1.423 Francisco Espinheiro 29 Gerson Peres 540 Milton Dantas 630 José Elias Emim 60 José Acioli Ramos 146 Teodoro Brazão 412 Wilson Amanajás 921 Adalberto Dacier Lobato 642 Aluizio Lins 30 Celso Leão 377 Cel. Ferreira Coêlho 389 Deoclécio Godinho 65 Emanuel Rodrigues 108 Francisco Soares 91 George Salgado 46 Jaime Farache 349 José Travassos 489 José Maria Matos 1.034 Marcos Bentes de Carvalho 35 Valdemar Viana 222 Partido Republicano (Legenda) 4.347 Agenor Torres 105 Américo Moura 141 Bernardino Silva 490 Edgar Pina 32 Francisco Crispim 56 Jarbas Nery 54 José Figueira de Souza 419 Manoel Moraes 684 Osvaldo Gouvêa 214 Moacir Bogé 9 Sebastião Senaj 27 Vinicius Danin 31 Alvaro Kzan 269 Augusto Meira Filho 353 Dirceu Quintas 32 Evandro Diniz 124 Francisco Bordallo 24 José Gurjão Sampaio 576 José Maria Baião 161 Ouslan de Almeida 101 Raimundo Oliveira 61 Ramiro Lima 33 Silvio Sobrinho 246 Partido de Representação Popular (Legenda) 1.036 Antonio Tavares 16 Carlos Corrêa 1 Epaminondas Vieira 44 Francisco Loureiro 5 Jaime Balesteros 14 José Benifácio de Sena 157 José da Silva Castro 45 Manoel Eliares 15 Marcos Hesketh Neto 28 Moacir de Almeida 29 Raimundo França Chaves 27 Raimundo M. Auzier 7 Valquírio Viana 110 Antonio Pinheiro Soares 8 Darlindo Veloso 43 Francisco Evangelista 46 Francisco Melo Assunção 34 José Antonio da Silva 58 José Chaves Muller 166 Juemmar Dirigido 42 Manoel Oliveira dos Santos 3 Milton de Sá 13 Raimundo Almir Cezar da Cruz 61 Raimundo Holanda 35 Sizenando Campos 27

Secretaria do T.R.E. do Pará, em 20 de outubro de 1958. — (a) Ilegível, Of. Jud. "J".





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 908

TITULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do plenário,

RESOLVE:

De acôrdo com o art. 161 do Regimento Interno e 120 da Constituição Política do Estado, efetivar Maria Regina Calderaro Guerreiro, no cargo de "Taquígrafo", lotada na Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 11 de agosto de 1958.

Max de Parijós  
Presidente

Wilson Amanajás  
1o. Secretário

J. S. Filho  
2o. Secretário

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24/12/53 e art. 161 do Regimento Interno, Antonio Barata de Castro, para exercer o cargo de "Servente", padrão N, da Secretaria desta Assembléia vago com a exoneração, a pedido, de Luiz Diniz Olivier.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 10. de agosto de 1958.

Max de Parijós  
Presidente

Wilson Amanajás  
1o. Secretário

J. S. Filho  
2o. Secretário

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da septuagésima primeira sessão ordinária da Assembléia, em seis de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Newton Miranda, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, Aben-Athar, Stélio Maroja, Vitor Paz, Américo Paz, Américo Silva, Elias Pinto, Felix de Melo, Waldemir Santana e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores Deputados Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. O Expediente constou do seguinte: officio do Secretário do Interior e Justiça, acusando o recebimento do officio desta Casa, consoante requerimento do Deputado José Jacinto Aben-Athar. Officio do senhor Secretário do Interior e Justiça, acusando o recebimento do officio desta Casa, consoante requerimento do Deputado Reis Ferreira. O primeiro orador da hora do Expediente, foi o Deputado Reis Ferreira que, após tecer elogios à pessoa do doutor Aurélio do Carmo e combater os ataques de que referido cidadão fóra vítima, passou a ler uma nota que o

mesmo fizera publicar em "A Província do Pará" em defesa do seu nome, para que a mesma constasse dos anais desta Assembléia. Continuando com a palavra, apresentou um requerimento, de apêlo ao senhor Governador, no sentido de que determine o imediato cumprimento da lei número quarenta e sete barra, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete, de sua autoria. O Deputado Newton Miranda, apresentou um requerimento, formulando votos de congratulações à Agência do Banco do Brasil, deste Estado, por intermédio de seu Gerente, pelo transcurso do seu quinquagésimo aniversário de fundação. Na primeira parte da Ordem do Dia, o Deputado Acindino Campos, apresentou um projeto de lei autorizando a abertura do crédito especial de quatrocentos mil cruzeiros, destinados à construção de dois prédios, para funcionamento das escolas públicas, no Município de Curuçá. Foram aprovados os requerimentos de urgência e preferência que se encontravam sobre a Mesa e o de congratulações, apresentado pelo Deputado Newton Miranda, na hora do Expediente. O Deputado Serrão de Castro Filho, apresentou um requerimento, solicitando do Poder Executivo o pagamento da verba de quinhentos mil cruzeiros à Prelazia de Cameté, destinada à construção do prédio do Ginásio D. Romualdo de Seixas, naquêlo município. O Deputado Stélio Maroja, apresentou um requerimento, sugerindo ao senhor Governador, a determinação de providências para a conclusão do grupo escolar de Ourém que permanece abandonado há mais de dois anos, expos-

to à ação destrutiva do tempo. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos, números cento e dezessete, com os votos contrários dos Deputados Fernando Magalhães e Stélio Maroja; duzentos e quarenta e três, com uma emenda do Deputado José Jacinto Aben-Athar e com os votos contrários dos Deputados Fernando Magalhães e Stélio Maroja; cento e setenta e oito; cinquenta e três; duzentos e oitenta e nove; cinco; dezesseis, todos em terceira discussão, enquanto que o de número trezentos e sessenta, também em terceira discussão, foi adiado por vinte e quatro horas contra os votos dos Deputados José Jacinto Aben-Athar e Cattete Pinheiro. Em segunda discussão, foram aprovados os processos números cento e oitenta e oito, com uma emenda do Deputado Moura Palha; duzentos, noventa e oito; vinte e cinco, sessenta e seis, com uma emenda do Deputado Moura Palha; setenta e quatro. Foram rejeitados e considerados prejudicados os de números setenta e nove, cento e onze, treze, cento e noventa e seis, enquanto que os de números oitenta e sete, noventa, duzentos e cinco e setenta, êste em primeira discussão, ficaram com a discussão encerrada e não foram votados por ter sido constatado haver falta de "quorum". Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quinze minutos, sendo convocados os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental, foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. (aa) Max Parijós, presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, secretários.